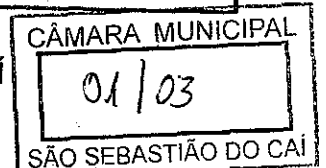


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 014/2018

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ENGENHEIRO E ARQUITETO QUE EXERÇAM O TRABALHO EXTERNO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica para engenheiro e arquiteto do quadro de efetivos do Município quando do exercício da responsabilidade técnica e que realizem projeto e/ou que operem a fiscalização "in loco" das obras públicas municipais.

Parágrafo único: A gratificação especial de responsabilidade técnica para engenheiro e arquiteto será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento básico do cargo de arquiteto (padrão 11-classe A), quando do exercício de responsabilidade técnica e que realizem projeto e/ou que operem a fiscalização "in loco" das obras públicas municipais, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

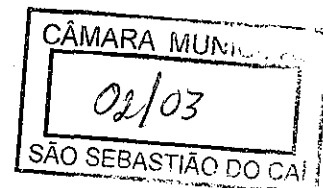
Art. 2.º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 3.º As gratificações de que trata esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4.º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5.º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

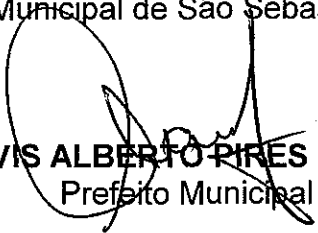


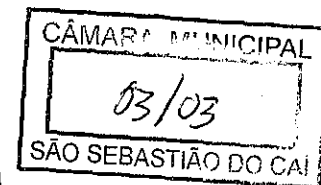
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.750, de 26 de novembro de 2014.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa adequar a questão da não incorporação da função gratificada na aposentadoria dos servidores aos novos padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Importante esclarecer que, neste caso, há um acréscimo de 10% nos montantes já estabelecidos por esta Casa Legislativa, além da questão da não incorporação da gratificação especial no momento da aposentadoria.

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de março de 2018.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 29 de março de 2018.


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos